



PARECER EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, ATENDENDO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6/2021-009FMS.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXAME

Trata-se da análise do Edital de Chamada Pública para seleção e credenciamento de pessoas jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã, requerido pela Secretária Municipal de Saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade, em procedimentos Ambulatoriais e domiciliar junto à rede municipal de saúde de Tucumã/PA. Para tal, encontramos justificativa formal e o estabelecimento de critérios para efetivação deste tipo de Certame. Este é o breve relatório.

DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO e JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

O processo ora em análise é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços médicos, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação. Assim, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS e consiste o mesmo, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

Lei nº 8.080/90

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta



e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

Segundo dispõe as legislações acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

No caso em análise, a necessidade da contratação dos serviços médicos foi justificada pela rede de Saúde do Município, para sanar diversas situações, em especial, a escassez de profissionais médicos em nossa região, dentre várias outras que remontam ao interesse público e principalmente, à preocupação com a saúde e vida do povo tucumaense.

Importante registrar que a modalidade de chamada pública, não vislumbra a escolha da proposta mais vantajosa e ou do proponente mais qualificado. Não se trata de “competição”, mas sim de meio para habilitação dos interessados, obviamente com a qualificação e idoneidade exigida em lei, para fins de cumprimento do objeto em concordância com as diretrizes e valores unitários da contratação, estabelecidos conforme critério do município, levando em consideração a Tabela do Piso FENAM (Federação Nacional dos Médicos) que, em síntese, indica valores remuneratórios dos médicos para 20 horas semanais de trabalho, com o valor do piso de R\$ 15.274,34 (quinze mil, duzentos e setenta e quatro reais, trinta e quatro centavos).

No mais, vislumbra-se que as demais exigências no tocante ao tipo de certame escolhido, encontram-se presentes.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Prefeitura de **TUCUMÃ**
GENTE QUE CUIDA DA GENTE
ADM 2021/2024

Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opinamos pela regularidade chamada pública para processo de seleção e credenciamento de pessoas jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do fundo municipal de saúde de Tucumã, Estado do Pará - PROCESSO ADMINISTRATIVO 6/2021-009FMS, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos.

Tucumã-PA, 23 de março de 2021.

Assessoria Jurídica